

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André ventura, apresenta a seguinte proposta de alteração à Lei n.º 61/XIV/2.a;

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 9.º

Alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros

- 1 É autorizada a alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros, bem como a transferência do reforço de saldos necessários para o cumprimento do serviço público.
- 2 As condições em que a alteração orçamental prevista no número anterior se concretiza são fixadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial e levadas em forma de iniciativa para aprovação na Assembleia da República.

Exposição de motivos

Mais uma vez o CHEGA, alerta para o facto de, ao Governo, não poder ser oferecido um cheque em branco para fazer alterações ao Orçamento apenas por despachos de membros desse mesmo Governo, pelo que alterações que impliquem a utilização do dinheiro dos impostos dos portugueses, deverão sempre, ser escrutinadas pelos representantes eleitos pelos portugueses.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

O deputado

André Ventura